



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**PROJETO DE LEI N° 173/15L/2009, de 07 de dezembro de 2009.**

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, em fomento aos eventos turísticos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, auxílios financeiros e resarcimentos de despesas e custos despendidos com a realização de eventos turísticos, a entidades e ações de fomento turístico, consoante o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º**- Para a efetiva liberação deste auxílio financeiro, deverão ser firmados os correspondentes convênios, contemplando as diretrizes fixadas pela presente Lei.

**Art.3º**- As entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção do auxílio quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Decreto Municipal nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda, modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**§ 1º**- Ficam as entidades beneficiárias obrigadas a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente ao auxílio a ser repassado.

**§ 2º**- Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

**§ 3º**- Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**§ 4º**- Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo - SEDETUR fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º**- O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

**Art. 4º**- A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do auxílio financeiro, ou no preponderante interesse público, o auxílio versado poderá ter sua liberação cancelada, total ou parcialmente.

**Art. 5º**- Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo ou no modo exigidos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, computados desde o recebimento de cada parcela.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Turismo, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante de até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Gestão e Orçamento